



LEI Nº 2559, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 16 de fevereiro de 1982, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Os estacionamento públicos, para veículos, em
praças, logradouros públicos e vias da cidade, terão obrigato-
riamente duas reservas preferenciais aos deficientes físicos.

Parágrafo único - Os locais reservados serão demarcados -
com o símbolo internacional de acesso ao deficiente.

Artigo 2º - Os ônibus das linhas locais deverão reservar -
aos deficientes físicos, pelos menos, um banco especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove -
dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.